

CADERNO DE ENCARGOS
060-UCP-2022 - GÁS
CANALIZADO ESCOLA SEC. INÊS DE
CASTRO (AQ N.º 4-2020 CC-
OESTE - LOTE 1)

HERMÍNIO
JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por HERMÍNIO
JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2022.04.25
09:21:50 +01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a – Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a – Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 10. ^a – Supervisão e controlo	6
Cláusula 11. ^a – Funções do gestor do contrato	6
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Cláusula 12. ^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste” ID-4837084.....	7
Cláusula 13. ^a – Legislação aplicável.....	7
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 1. ^a – Materiais a fornecer	9
Cláusula 2. ^a – Condições de fornecimento gás natural – lote 1	9
Cláusula 3. ^a – Condições de fornecimento gás natural – lote 1 – Anomalias resultantes do abastecimento	9
Cláusula 4. ^a – Relatórios de faturação	10
Cláusula 5. ^a – Omissões	10

CE - 060-UCP-2022 - GÁS CANALIZADO ESCOLA SEC. INÊS DE CASTRO (AQ N.º 4-2020 CC-OESTE - LOTE 1)**Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de gás natural (ligação à rede canalizada de distribuição) para a Escola Secundária D. Inês de Castro, ao abrigo do lote 1 do "Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084).**

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato tem duração máxima de 18 meses, caso não se esgote o preço contratual de € 12.000,00+IVA, por aplicação dos preços unitários constantes na proposta do adjudicatário e em respeito pelo lote 1 do "Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084).

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I - Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I - Disposições gerais****Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor**

As previstas para o **lote 1 do "Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084).**

Cláusula 4.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

As previstas para o **lote 1 do "Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084).**

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 – Conforme previsto no artigo 10.º do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro, por extensão do âmbito de aplicação, nos termos do seu artigo 2.º, poderá haver lugar a revisão de preços por garantia de custos com aquisição de gás por parte do adjudicatário por subidas de preço impostas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

4 - Caso se verifique situação que ponha em causa a garantia de custos, conforme ponto anterior, por notificação do cocontratante, a entidade adjudicante exigirá justificação dos custos de aquisição do gás apresentados pelo adjudicatário para efeito de revisão.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - **O preço base global de contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 12.000,00+IVA**, para fornecimento de gás natural, ao abrigo do lote 1 do "Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084).

2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 10.^a – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Manuela Monteiro das Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 11.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente,

propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 12.^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste” ID-4837084

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos, aplica-se o previsto no “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste” ID-4837084.

Cláusula 13.^a – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos e no acordo ao abrigo do qual o procedimento é adotado, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Materiais a fornecer

Pretende-se o fornecimento de gás natural, ao abrigo do lote 1 do "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" (ID-4837084).

Cláusula 2.^a – Condições de fornecimento gás natural – lote 1

- 1 - O fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de gás natural para as instalações da Escola Secundária D. Inês de Castro em Alcobça, R. Costa Veiga 2460-028 Alcobça.
- 2 - O serviço de distribuição e abastecimento deverá cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor, sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
- 3 - Código Universal das instalações da Escola Secundária D. Inês de Castro: CUI PT 1602000001224683QJ;
- 4 - Escalão de consumo: Pressão Baixa, Tarifa Base BP<10.000- Escalão 4.

Cláusula 3.^a – Condições de fornecimento gás natural – lote 1 – Anomalias resultantes do abastecimento

- 1 - O Município de Alcobça deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível qualquer anomalia resultante do abastecimento objeto do presente procedimento.
- 2 - Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
- 3 - Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 4 - A entidade fornecedora deverá disponibilizar o serviço adequado para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09:00 às 17:30, que deverão assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos por assunto (faturação, abastecimento, ...);
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
- e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço.

Cláusula 4.^a – Relatórios de faturação

É obrigação do fornecedor submeterem relatórios de faturação, efetuada no âmbito deste contrato celebrados ao abrigo do acordo-quadro nos termos definidos no artigo 29.º do caderno de encargos do "AQ4/2020 (*Procedimento CP9/2020*)" (ID-4837084).

Cláusula 5.^a – Omissões

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, aplica-se o que estiver regulamentado no caderno de encargos do "AQ4/2020 (*Procedimento CP9/2020*)" (ID-4837084).